

SSP SISTEMA SILVA DE PROTEÇÃO LTDA 'em Recuperação Judicial',

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às dez horas da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da SSP SISTEMA SILVA DE PROTEÇÃO LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 008/1.13.0000745-7 (CNJ.: 0001730-12.2013.8.21.0008), que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS, Estado do Rio Grande do Sul apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). O Dr. Juliano Almeida da Silva, inscrito na OAB/RS 72.757, na qualidade de representante de credor quirografário, atuou como secretário da mesa. Foi verificado o *quórum* de 0% do credores privilegiado/trabalhista (ausentes), 100% do créditos com garantia real e 100 % dos créditos quirografários (Anexo II), resultando **instalada a Assembléia Geral de Credores**, em segunda convocação. A Administradora Judicial procedeu na leitura do edital da convocação da Assembleia Geral de Credores (Anexo III), disponibilizado 27 de maio de 2015 no Diário da Justiça e em 11-06-2015 na Zero Hora, passando a palavra a recuperanda para exposição do plano de recuperação judicial constante nos autos do processo de recuperação judicial e lançado no site da Administradora Judicial (www.administradorajudicial.adv.br), tudo conforme os editais regularmente publicados, na forma a que alude a Lei 11.101/2005. O Dr. Eduardo Gerhardt Martins, inscrito na OAB/RS 54.435, questionou aos presentes acerca da existência de dúvidas sobre o plano de recuperação judicial, não havendo nenhuma manifestação nesse sentido. A recuperanda dispensou a apresentação do plano de recuperação judicial. A Administradora Judicial indagou a recuperanda acerca da atual situação da empresa, tendo o procurador passado a palavra ao Sr. Paulo Borges da Silva, sócio quotista da empresa, que informou que a mesma se encontra em atividade, possuindo cerca de 52 funcionários, 10 clientes, faturamento mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o patrimônio se restringe ao veículo Fiat Uno Mille, 2009, não sabendo informar as placas. O patrono da recuperanda suscitou que os contratos existentes são por prazo indeterminado, bem como que os clientes possuem interesse no prosseguimento das atividades, sendo que a única forma de percepção dos valores pelas instituições financeiras é a continuidade das atividades em face da inexistência de patrimônio à exceção do veículo. Ainda, o patrono da recuperanda indagou aos presentes acerca de alguma sugestão de alteração do plano antes de ser passada a votação, mas a própria empresa afirma a impossibilidade de alteração do prazo de



carência, sendo que o Banco Santander sugeriu a redução do prazo de pagamento para 03 (três) anos. O Banco Banrisul sugeriu a inexistência de carência e o prazo máximo de 05 (cinco) anos, correção monetária pela TR e 1% ao mês, com pagamentos mensais. O Banco Itaú suscitou que a negociação deveria ter sido realizada em momento antecedente, bem como que a recuperanda jamais entreteve contato com o Banco para fins de encenar uma possível negociação para liquidação dos contratos em aberto. Questionada a recuperanda acerca da possibilidade de alteração do plano de recuperação judicial apresentado, a qual informou não possuir viabilidade do atendimento de nenhuma das sugestões. Passada a votação, **obteve-se, por unanimidade dos presentes, rejeição ao plano de recuperação judicial (Anexo II)**. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo e 01 (um) membro da classe com garantia real e 02 (dois) membros da classe quirografária.

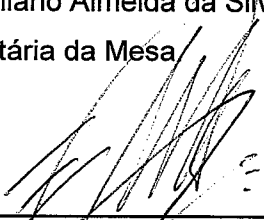


Sr^a. Presidente da Mesa

Claudete Figueiredo



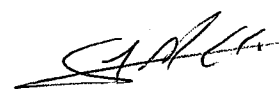
Dr. Juliano Almeida da Silva – Credor quirografário
Secretária da Mesa



SSP Sistema Silva de Proteção Ltda 'em Recuperação Judicial'.
p.p. Eduardo Gerhardt Martins – OAB/RS 54.435.



p.p Banrisul - Credor Com Garantia Real



p.p. Banco Itaú Unibanco - Credor Quirografário.



p.p. Banrisul – Credor Quirografário.

Assinatura